REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 19-1-83 Fls. 102 a/ 102v
ESCRITURARIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

*Gabinete do Prefeito*

*Administração*
*Fábio Galvão*

LEI Nº 440/83

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA - Autoriza a promover acertos de quaisquer negócios com órgãos públicos e instituições privadas e de providências correlatas:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no prazo de 06 (seis) anos a realizar acertos de quaisquer negócios com a CELPE, COMPESA, TELPE, BANCO DO BRASIL, BANDEPE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e demais órgãos públicos federais e estaduais, bem como com entidades privadas, visando a gestões de negócios públicos de quaisquer natureza; tais como firmar contratos, alinear bens, etc., mediante decreto.

Art. 2º - Tais decretos deverão ser dados ao conhecimento da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação dos mesmos, ressalvados assuntos de interesse restritos ao Executivo Municipal; quando então não existirá tal exigência.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º do mês de fevereiro do ano de 1.983 ( mil novecentos e oitenta e três ).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, em 19 de janeiro de 1983.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão

3000 Fls. 09-82

03